



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001 / 2009

Protocolo de intenções que entre si celebram a União, por meio do SENADO FEDERAL, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A União, por meio do SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/00001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília – DF, CEP – 70.165-900, neste ato representado por seu Presidente, o Senador José Sarney, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U, de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo , 190, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Professor CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade nº 47.221-D-CREA/RJ, doravante denominada FGV, resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse do SENADO FEDERAL e nas áreas de conhecimento da FGV, a saber, especialmente:

1. Auditoria administrativa;
2. Avaliação de políticas públicas;
3. Desenvolvimento institucional;
4. Planejamento e execução de avaliação de recursos humanos;
5. Sistemas de gestão de recursos humanos;
6. Programas de treinamento e desenvolvimento;
7. Programas de certificação de recursos humanos;



8. Sistemas de avaliação e monitoramento de processos e de resultados;
9. Economicidade dos diversos sistemas do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as atividades decorrentes deste instrumento terão suas condições específicas, serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocas estipuladas em Contratos a serem firmados entre os partícipes, observadas as exigências da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste protocolo, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições especificadas nos Contratos, serão mantidos por representantes dos convenientes formalmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente instrumento e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este protocolo poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este protocolo poderá ser rescindido por qualquer uma das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de Contratos previamente firmados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência e/ou execução.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente protocolo será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do SENADO FEDERAL, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes formalizados através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília - DF, 18 de março de 2009

JOSÉ SARNEY
Senado Federal

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:

1)

Senador **HERÁCLITO FORTES**

2)